



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO DEPUTADO MARCOS JORGE



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER

Proposição: **Projeto de Lei n.º 19/2025**
Autoria: **Deputado Soldado Sampaio**
Ementa: **"Dispõe sobre a criação de Conselho de Líderes de Turmas nas escolas públicas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima".**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 019/2025, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, que **"Dispõe sobre a criação de Conselho de Líderes de Turmas nas escolas públicas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima"**.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Legislativa, que exarou o PARECER JURÍDICO N. 20/2025/PGA/ALERR, opinando pela constitucionalidade formal e material da Proposição. Após, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final também opinou pela sua aprovação.

Foram apresentadas duas emendas modificativas pelo autor da matéria com a finalidade de adequar a redação textual com a boa técnica legislativa.

Por fim, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 019/2025, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, que **"Dispõe sobre a criação de Conselho de Líderes de Turmas nas escolas públicas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima"**.



Assembleia Legislativa de Roraima – Gabinete 306
Praça do Centro Cívico, 202 – Boa Vista – RR
e-mail: marcosjorge@al.rr.leg.br
@marcosjorgebv

DEPUTADO ESTADUAL
MARCOS JORGE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS JORGE



Pois bem, para que as leis sejam aprovadas, sabemos que elas devem estar em conformidade com as normas constitucionais, tanto no aspecto formal (iniciativa e competência) quanto no material (não violar direitos).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria apresentada.

No que cabe a esta Comissão analisar, é possível notar que o presente Projeto se encontra em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à constitucionalidade material da Proposição, verifica-se sua integral compatibilidade e conformidade com os preceitos insculpidos na Constituição Federal, uma vez que a criação do Conselho dos Líderes de Turma é essencial, pois permite que os alunos tenham voz e espaço para expressar suas opiniões, necessidades e sugestões, contribuindo para um ambiente escolar mais democrático, seguro e colaborativo.

Neste sentido, dispõe a Carta Magna:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:



Assembleia Legislativa de Roraima – Gabinete 306
Praça do Centro Cívico, 202 – Boa Vista – RR
@marcosjorge@al.rr.leg.br
@marcosjorgebv

DEPUTADO ESTADUAL
MARCOS JORGE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS JORGE



- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;"

Sendo assim, a presente Proposição reforça a essência do Princípio Democrático da participação popular dentro das escolas nas decisões em benefício do próprio futuro.

Por oportuno, destaque-se que o autor do Projeto de Lei apresentou duas Emendas Modificativas (n.º 001 e 002/25), sendo a primeira com a justificativa de adequar a redação do texto seguindo o quadro de turmas que são ofertadas na rede pública estadual, e a segunda para adequar a redação textual com a técnica legislativa e uniformização textual.

Em face do exposto, após a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

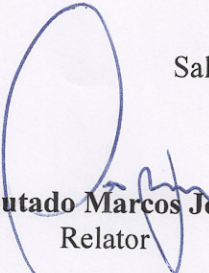
Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise, **com Emendas**.

É o Parecer.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do parecer FAVORÁVEL** do Projeto de Lei n.º 19/2025, **com Emendas**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.


Deputado Marcos Jorge
Relator



Assembleia Legislativa de Roraima – Gabinete 306
Praça do Centro Cívico, 202 – Boa Vista – RR
e-mail: marcosjorge@al.rr.leg.br
@marcosjorgebv

DEPUTADO ESTADUAL
MARCOS JORGE